

Prefeitura Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2.719 de 24 de junho de 2016

<u>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES</u>

Certifico ter publicado 💢 a Lei,) o Decreto, () a Portaria, número na integra, afixando alo no quadro de avisos da Prefeitura no dia 24 106 16.

"Dispõe sobre a instituição do valor do vencimento base minimo para os servidores públicos do Município de Guanhães e dá outras providências"

Karla

Amara 63445 QUAE A Câmara Municipal de Guanhães, aprova e eu sanciono presente Lei.

Art. 1º- Fica autorizada a instituição do piso de vencimentos base, no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), para os servidores públicos da administração direta, indireta autarquias, fundações e empresas públicas do Município de Guanhães.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a atualizar através de Decreto o valor mínimo de vencimento, sempre no primeiro día util do ano subsequente

Art. 3° - O Art. 1/16 da Lei nº 2.248/2007, alterado pela Lei nº 2.523/2013. passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 116 - Nenhum servidor percebera, mensalmente, pelo exercicio do cargo, emprego ou função, vencimento inferior ao salário mínimo vigente no País, observada a jornada normal de trabalho

Art. 4º - As despesas para execução da presente Lei correrão de dotações próprias do Orçamento Anual do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guanhães, 24 de junho de 2016.

Geraldo José Pereira Prefeito Municipal

CNPJ: 18.307.439/0001-27